



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PL 5.401/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	12	21
Data para emitir parecer:			

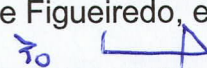
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre alteração da LDO 2021 e abertura de Crédito Adicional Especial para a Prefeitura Municipal de Imbituba no orçamento de 2021, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator, Renato Carlos de Figueiredo, em 09/12/2021.


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

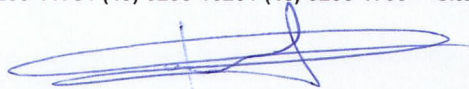
De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 22/11/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 06/12/2021 para a devida publicidade externa.

Em 06/12/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos: constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 07 de dezembro de 2021, a mesma manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e adequado à correta técnica legislativa.

Dando continuidade à tramitação do projeto de lei em comento, em 07 de dezembro, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Justiça para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.

É sucinto o relatório.





II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a **matérias tributárias, abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto trata-se da inclusão de 2 (duas) novas modalidades na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e abre crédito adicional especial no total de R\$ 267.903,92 no orçamento vigente (LOA 2021) para as novas modalidades.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Senhora Stela Lane Napoleão, que justifica que o Projeto de Lei tem como finalidade a inclusão de modalidades que não foram previstas na LDO 2021 - Modalidades 4.4.90 para o Projeto/Atividade 2.062 (Proteção Social Básica) e para o Projeto/Atividade 2.057 (Proteção Social de Média Complexidade), no orçamento do FMAS 2021.

Ainda solicita a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.802,30 (mil, oitocentos e dois reais e trinta centavos) para a nova modalidade da Proteção Social Básica e R\$ 26.976,15 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos) para a nova modalidade da Proteção Social Média Complexidade.

Em anexo ao projeto, consta a Resolução nº 023/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social em que o colegiado aprova as alterações no orçamento propostas pelo projeto em comento.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir 2 (duas) novas modalidades dentro do Programa “Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, nas ações: “Proteção Social Especial Média Complexidade” e “Proteção Básica especial” do Fundo Municipal de Assistência Social – LDO 2021.

Ainda que o Projeto de Lei, em anexo, visa efetivar a abertura do crédito adicional especial no valor total de R\$ 28.778,45 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) no orçamento do FMAS para as novas modalidades, sendo 1.802,30 (mil, oitocentos e dois reais e trinta centavos) para a modalidade 4.4.90.00.00.00.00.00.03.0815 (044) vinculada à Ação 2.062 – Proteção Social Básica) e R\$ 26.976,15 para a modalidade 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0785 (0045) esta vinculada à ação 2.057



– Proteção Social Especial Média Complexidade).

Ainda prevê o projeto que a abertura de crédito especial será coberta com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior (2020).

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para melhor compreensão, o inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional especial, como aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”

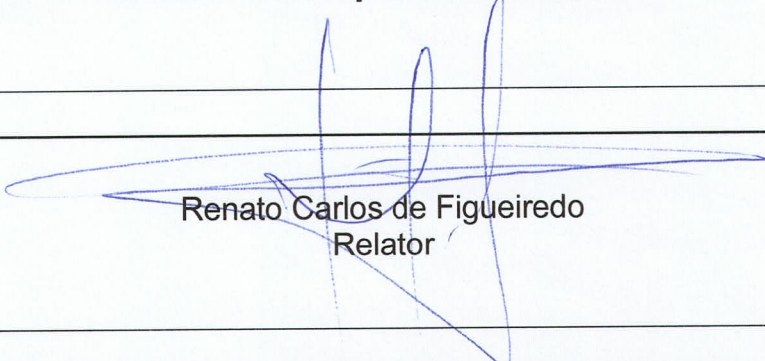
Neste sentido, observa-se que o que ocorrerá será a inclusão de novas modalidades na LDO 2021, com a abertura de crédito adicional especial para os novos itens orçamentários na LOA 2021, cujo valor será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Ainda que o projeto veio instruído de Resolução do CMAS em que comprova que o Conselho aprovou as alterações propostas pelo projeto no orçamento do município, em conformidade com a Lei 4724/2016 que estabelece que, entre outras funções, cabe ao conselho aprovar critérios de transferência de recursos municipais; acompanhar a avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; e manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município e administrar os recursos específicos para os programas e serviços que prestam a assistência social.

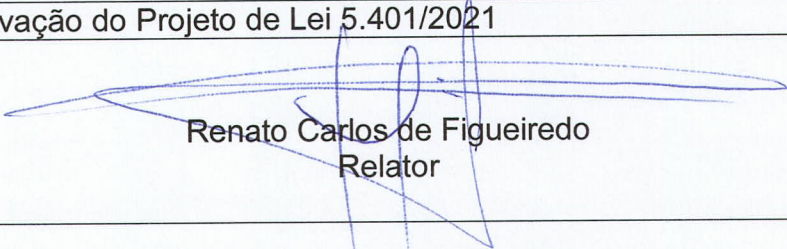
Sendo assim, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao texto ao Projeto de Lei 5.401/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Saúde e Assistência Social para análise do mérito.




Renato Carlos de Figueiredo
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei 5.401/2021

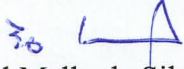

Renato Carlos de Figueiredo
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 09 de dezembro de 2021, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.401/2021.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro